

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: nul8u83i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/08/2025 Projeto de lei nº 1306/2025 Protocolo nº 8976/2025 Processo nº 2659/2025	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui a Política Estadual de Capacitação Tecnológica e Inclusão Digital para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Capacitação Tecnológica e Inclusão Digital para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de promover a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e a capacitação em áreas emergentes, visando à inserção dos estudantes da EJA no mercado de trabalho e ao uso seguro e consciente das tecnologias digitais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

I – promover a capacitação tecnológica dos estudantes da EJA, mediante o uso de ferramentas e conteúdos digitais;

II – ampliar o acesso à internet e às tecnologias digitais nas unidades escolares da EJA, garantindo igualdade de condições de aprendizagem;

III – desenvolver competências empreendedoras e colaborativas, estimulando a economia criativa e a gestão de pequenos negócios sustentáveis;

IV – fomentar práticas seguras de uso das tecnologias digitais, com foco na prevenção de fraudes e na proteção de dados pessoais;

V – capacitar os profissionais da EJA para o uso de novas tecnologias e metodologias digitais de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Para a efetivação da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – implantar espaços tecnológicos e laboratórios de informática nas unidades escolares da EJA, com acesso

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

à internet de qualidade;

II – realizar cursos, oficinas e atividades práticas voltadas à capacitação tecnológica, incluindo conteúdos de empreendedorismo digital e uso de tecnologias emergentes;

III – implementar programas educativos de prevenção a fraudes digitais e proteção de dados pessoais;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e empresas privadas, para apoio pedagógico, fornecimento de equipamentos e suporte técnico;

V – desenvolver materiais didáticos específicos para a educação digital na EJA;

VI – ofertar formação continuada aos educadores da EJA para utilização pedagógica das tecnologias digitais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui instrumento indispensável de efetivação do direito à educação, assegurando a milhares de cidadãos que não concluíram a escolarização em idade própria a oportunidade de retomada dos estudos e de inclusão social. No Estado de Mato Grosso, essa modalidade tem especial relevância diante da realidade socioeconômica marcada pela desigualdade de acesso às oportunidades educacionais e pela necessidade de qualificação profissional contínua.

No entanto, o atual cenário educacional impõe novos desafios. A sociedade contemporânea é fortemente impactada pela transformação digital e pela emergência de novas economias baseadas na inovação, no empreendedorismo digital e na economia criativa. O acesso e o domínio das tecnologias digitais tornaram-se não apenas um diferencial, mas uma condição essencial para a inserção produtiva e para o pleno exercício da cidadania.

Nesse contexto, os estudantes da EJA – em sua maioria trabalhadores, chefes de família e pessoas em situação de vulnerabilidade social – encontram-se em posição de desvantagem. Muitas vezes, carecem de infraestrutura adequada, de capacitação tecnológica básica e de conhecimentos mínimos sobre segurança digital. Essa lacuna compromete sua competitividade no mercado de trabalho e os expõe a riscos em ambiente virtual, como fraudes e violação de dados pessoais.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio por meio da criação da Política Estadual de Capacitação Tecnológica e Inclusão Digital para a EJA, que se estrutura em cinco eixos fundamentais:

1. **Infraestrutura tecnológica** – implantação de laboratórios de informática, acesso à internet de qualidade e disponibilização de equipamentos para uso pedagógico;
2. **Capacitação prática** – oferta de cursos e oficinas de tecnologia, incluindo conteúdos sobre empreendedorismo digital e áreas emergentes;
3. **Economia criativa** – estímulo à inovação e ao desenvolvimento de pequenos negócios sustentáveis, fortalecendo a geração de renda local e regional;
4. **Segurança digital** – formação em boas práticas de proteção de dados, prevenção de fraudes e identificação de ameaças virtuais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

5. Formação docente – capacitação dos professores da EJA para o uso pedagógico das tecnologias, garantindo qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

A proposta não apenas complementa as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Plano Estadual de Educação (Lei nº 11.422/2021), como também dialoga com políticas já adotadas em Mato Grosso, a exemplo da Lei nº 11.837/2022, que instituiu a Política de Alfabetização Digital para estudantes com deficiência. Assim, demonstra-se a viabilidade de legislação estadual específica voltada à inclusão tecnológica de públicos prioritários.

Ademais, experiências recentes em outros entes federativos, como Goiás e São Paulo, evidenciam que a inclusão digital no âmbito da EJA é uma tendência nacional e deve ser consolidada como diretriz estratégica de desenvolvimento humano e social.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra não apenas juridicamente adequada, mas sobretudo necessária e urgente. Trata-se de um passo decisivo para garantir que os estudantes da EJA de Mato Grosso tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem, trabalho e cidadania digital que já se impõem como exigência do século XXI.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, convictos de que ela contribuirá para a construção de um Estado mais justo, inclusivo e preparado para os desafios da era digital. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual